**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 178, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

Outorga o Grande Prêmio Capes de Tese - Edição 2012, teses defendidas em 2011.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovadopelo Decreto nº 7.692 de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Edital nº 28/2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 de junho de 2012, Seção III, página 30, que disciplina a Edição 2012 do Prêmio Capes de Tese, e considerando as decisões tomadas pelas comissões julgadoras dos Grandes Prêmios, resolve:

Art. 1º - Outorgar o Grande Prêmio Capes de Tese Edição 2012 aos autores relacionados abaixo e dar distinção aos respectivos orientadores e programas de pós-graduação, conforme o conjunto de grandes áreas:

I - Grande Prêmio CAPES de Tese Otto Milton Santos (2012) - Grande Área - Engenharias e Ciências Exatas e da Terra e Multidisciplinar (Biotecnologia e Materiais)

Autor: Elisa Souza Orth

Orientador: Faruk José Aguilera

Tese: Reações nucleofílicas de desfosforilação com imidazol e hidroxamato: modelagem em sistemas intra-e intermolecular, polimérico e micelar

Área: Química

Programa de Pós Graduação: Química

IES: UFSC

II - Grande Prêmio CAPES de Tese Carlos Ribeiro Diniz (2012) – Ciências

Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias

Autor: Caroline Furtado Junqueira

Orientador: Ricardo Tostes Gazzinelli

Tese: Clone não patogênico de Trypanosoma cruzi expressando antígeno tumoral como vetor vacinal contra o câncer

Área: Ciências Biológicas II

Programa de Pós Graduação: Bioquímica e Imunologia

IES: UFMG

III - Grande Prêmio CAPES de Tese Carolina Martuscelli Bori (2012) –

Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes

Autor: Márcia Almada

Orientador: Junia Ferreira Furtado

Tese: Das artes da pena e do pincel: caligrafia e pintura em manuscritos no século XVIII

Área: História

Programa de Pós Graduação: História

IES: UFMG

Parágrafo Único. Para os autores premiados, a outorga do Grande Prêmio Capes de Tese se fará apenas para fins de registro.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

***(Publicação no DOU n.º 242, de 17.12.2012, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 270, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

**RECONHECIMENTO DE CURSOS**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 242, de 17.12.2012, Seção 1, página 20/21)***

**PORTARIA Nº 271, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

**RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 242, de 17.12.2012, Seção 1, página 21/22)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 272, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução CES/CNE nº 6, de 8 de julho de 2011, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aditado, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, o ato autorizativo referente ao curso superior ministrado pela Faculdade de Getúlio Vargas - FACULDADE IDEAU, com sede no município de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 242, de 17.12.2012, Seção 1, página 22)***

**PORTARIA Nº 273, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

**RECONHECIMENTO DE CURSOS**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 242, de 17.12.2012, Seção 1, página 23/24)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 274, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

**RECONHECIMENTO DE CURSOS**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 242, de 17.12.2012, Seção 1, página 24/25)***

**PORTARIA Nº 275, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

**ANEXO**

**RECONHECIMENTO DE CURSOS**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 242, de 17.12.2012, Seção 1, página 25/26)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 29 de agosto de 2012**

Nº 99 -

INTERESSADO: UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO.

UF: SP

PROCESSOS: 23000.025982/2007-22 (CAMPUS SÃO PAULO)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 485/2012 - DISUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, e com fulcro nos arts 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. Seja reconhecida como definitiva a penalidade aplicada ao curso de Direito (cód. 7204) da Universidade Camilo Castelo Branco - campus São Paulo, localizado no município de São Paulo/SP, para que passe a ofertar 560 (quinhentos e sessenta) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação de curso, até a renovação de seu ato autorizativo no vigente ciclo avaliativo do SINAES, após a publicação de novo Conceito Preliminar de Curso (CPC) satisfatório, representando coisa julgada administrativa;

2. Seja arquivado o processo nº 23000.025982/2007-22, afeto à Universidade Camilo Castelo Branco (campus São Paulo), em razão do exaurimento de seu objeto;

3. Seja a Universidade Camilo Castelo Branco notificada da publicação do presente Despacho.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 242, de 17.12.2012, Seção 1, página 26)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 29 de agosto de 2012**

Nº - 100

INTERESSADO: Universidade da Amazônia. UF: PA

PROCESSO: 23000.025978/2007-64

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, tendo em vista que: (i) a Universidade da Amazônia acatou expressamente a decisão proferida pelo MEC de redução de vagas de seu curso de Direito, para que passe a ofertar 540 (quinhentas e quarenta) vagas totais anuais; (ii) a IES cessou ingresso ao curso de Direito ofertado pela UNAMA em seu campus BR, em atenção ao item '2' do Despacho nº 61/2011- CGSUP/SERES/MEC, publicado no DOU em 22/07/11; e (iii) a IES apresentou comprovação da divulgação determinada no item '4' do Despacho nº 61/2011- CGSUP/SERES/MEC; adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 486/2012-DISUP/SERES/MEC/ID, e com fundamento expresso nos arts. 9º, IX, e 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96; 63, IV, e § 2º, da Lei nº 9.784/99; 1º, § 2º, 3º, 5º, § 2º, VI e VIII, e 52 do Decreto nº 5773/06, no uso de suas atribuições legais, determina que:

1. Seja reconhecida como definitiva a penalidade aplicada ao curso de Direito (cód. 8061) da Universidade da Amazônia, localizado no município de Belém, estado do Pará, para que passe a ofertar 540 (quinhentas e quarenta) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação de curso, até a renovação de seu ato autorizativo no vigente ciclo avaliativo do SINAES, representando coisa julgada administrativa;

2. Seja arquivado o processo nº 23000.025978/2007-64, afeto à Universidade da Amazônia, em razão do exaurimento de seu objeto;

3. Seja a Universidade da Amazônia notificada do teor do presente Despacho.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 242, de 17.12.2012, Seção 1, página 26)***